

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Tá mudando. Tá melhorando.

Lei nº. 3.795, de 16 de janeiro de 2015.

Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2015, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia".
- Art. 2° Fica estabelecido o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a cada entidade constante no art.1°, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2015 e de sua organização.
- § 1° O valor constante no caput deste artigo deverá ser repassado a cada entidade até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.
- Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a participar das festividades do Carnaval de 2015 no Município, devendo cumprir os seguintes itens:
- I As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto.
- II Cada escola deverá desfilar com no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.
- III Não poderá haver qualquer atraso, motivado pelas escolas no início de cada desfile.







Art. 3º Fica criada Comissão Julgadora, que avaliará o cumprimento das exigências, compostas de:

I - 1 (um) representante do Executivo;

II – 1 (um) representante da OAB;

III – 1 (um) representante do Grêmio Recreativo Alvi-Negro.

Art. 4º Não havendo condições climáticas ou outras que impeçam o desfile, este será realizado no sábado seguinte ao Carnaval.

Art. 5º Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar deverá ser uma escola do Município, sendo definida em acordo com a Comissão Organizadora do Carnaval, o horário e a ordem de inicio dos desfiles deverão ser amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2120 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.5.0.4100000000 CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Carnaval de 2015.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

Administração 2013-2016

Exp. de Motivos n° 006/2015

Taquari, 14 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2015, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas "Irmãos da Opa" e "Batutas da Orgia".

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que será repassado a cada entidade, devendo ser pago até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.

Em contrapartida, as Entidades Conveniadas comprometem-se a participar das festividades do Carnaval de 2015 no Município.

As entidades ficarão responsáveis pela organização de seus desfiles com toda estrutura necessária para tanto, compreendendo no mínimo: 04 (quatro) carros alegóricos, 06 (seis) Baianas, 06 (seis) membros da Comissão de frente, 05 (cinco) alas, 50 (cinquenta) componentes na bateria, Mestre Sala e Porta Bandeira, totalizando, no mínimo 200 (duzentos) componentes devidamente fantasiados.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânius Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS